

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 27 DE JUNHO DE 2024

DENOMINA DE RUA NOSSA SENHORA DAS DORES A RUA PRINCIPAL DA VARZINHA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO, vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõe para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica denominada de **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES** a Rua Principal da Varzinha, neste município de Campos Sales – Ceará.

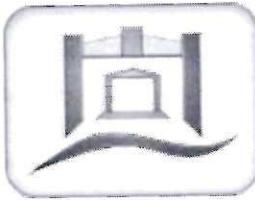
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder com a identificação da rua de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, aos 27 dias do mês de junho de 2024


MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO
Vereadora

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 27 DE Junho DE 2024
AS 11:15 hs
Rita de Fátima
Servidor(A)



PARECER TECNICO-JURÍDICO nº 280601/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06, DE 28 DE JUNHO DE 2024

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

AUTORA: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO – VEREADORA

De autoria da Vereadora MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO, o Projeto de Lei em questão visa dar a denominação de “**RUA NOSSA SENHORA DAS DORES**” à Rua Principal da Varzinha, em Campos Sales – Ceará.

A Lei Orgânica do Município de Campos Sales, estabelece que “é de competência concorrente do Prefeito e da Câmara Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a denominação de prédios, vias e logradouros públicos municipais.”

No caso, a denominação oficial serve não apenas para cumprir a função de identificação e exata localização, mas serve também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis.

Salientamos, ainda que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Art. 40, VI e Art. 41 do R.I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Campos Sales, 28 de junho de 2024

KATIA MENDES DE SOUSA Assinado de forma digital por KATIA
ANDRADE:79452086300 MENDES DE SOUSA
Dados: 2024.06.28 08:36:40 -03'00'

KATIA MENDES DE SOUSA ANDRADE
Assessora Jurídica da CMCS